



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.484

de 25 de agosto de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSFERÊNCIA

<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA</b>		
02.05.02- Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
08.244.0021.2.091- Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
(572) 31.90.16-Outras Despesas Vairáveis-FR1-CA 510.0000 Assistência Social Geral		1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00</b>
<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA</b>		
02.05.02- Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
08.244.0021.2.091- Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
(570) 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-FR1-CA 510.0000 Assistência Social Geral		1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00</b>



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO


DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$1.500,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de suplementações de dotação que se encontra sem saldo suficiente, para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil, na Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social..

O recurso para suplementação será ANULAÇÃO TRANSFERÊNCIA, conforme consta do Anexo.

Em 16/08/2023

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**VALOR 1.500,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

**por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 17/08/2023

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC. 1SP20313806